

II – ao crédito tributário a ser compensado não ser objeto na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia;

III - ao pedido de compensação com o aceite do titular do crédito constante no precatório, ou de seu portador, submetido à análise prévia da Procuradoria Fiscal, com parecer favorável;

IV - O parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública;

V - ao valor do precatório e ao do crédito tributário ou não.

Art. 4º A compensação do crédito tributário poderá ocorrer com o precatório judicial, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º A compensação de que trata esta Lei Complementar implica:

I - na confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;

II - na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

Art. 6º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Parágrafo único. Observar-se-á, quando da atualização monetária do valor do precatório, a incidência dos juros até a data da efetiva transação, respeitando-se os critérios da sentença judicial.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, decorrente da compensação prevista nesta Lei, não dispensa, quando for o caso, o pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

Art. 8º O pedido de compensação deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda com a indicação do valor do crédito tributário e do precatório a serem compensados.

§ 1º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistentes, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§ 2º Após efetivada a transação e a utilização do precatório, total ou parcial, a Fazenda Municipal deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório.

§ 3º Atendidas todas as exigências desta Lei Complementar, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, mediante a anuência da Chefia do Poder Executivo, homologar a compensação, por meio da expedição de ato próprio.

Art. 9º Observar-se-á o transcurso temporal de 5 (cinco) anos da constituição do crédito tributário a ser compensado, conforme determinam as legislações estaduais e federais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 074/2022 – MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo I**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, que não tenham contrato vigente, quanto ao interesse e disponibilidade. Caso haja mais de um interessado na vaga, a atribuição será realizada de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo, e havendo empate serão observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do referido certame. **II - INFORMAR** que para a manifestação os candidatos classificados no Processo Simplificado nº 001/2021, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29/03/2022 das 07:30 às 11:30 e das 11:30 às 17:30 horas. Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01

NUCLEO SADIA - E. M. 16 DE MARÇO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA	01

NUCLEO SAPIQUA - E. M. NOSSA SENHORA APARECIDA

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.037, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
3.3.50.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	19.110,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	2.066 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diárias - Civil	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	8.110,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 176 DE 24 DE MARÇO DE 2022. “ALTERA A NOMENCLATURA DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao memorando nº 10.715 de 24 de Março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Gerência do Centro de Convivência do Idoso (CCI), Para Gerência de Cidadania e Mobilização Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As atribuições da Gerência de Cidadania e Mobilização Social, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº176/2022 – COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE CIDADANIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

I. Prestar apoio técnico e operacional para desenvolver as ações comunitárias e de cidadania;

II. Planejar projetos e programas de qualificação profissional para atendimento às demandas levantadas;

III. Assegurar respostas às pautas e demandas provenientes de movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, acompanhando o processo por meio de monitoramento das demandas sociais ou outros mecanismos de articulação;

IV. Fomentar estratégias preventivas por meio de articulação junto às demais unidades Secretaria Municipal de Assistência Social, dando ênfase a grupos sociais vulneráveis;

V. Articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações que contribuam para promoção social e cidadania;

VI. Viabilizar ações e projetos sociais que buscam apoiar e dar uma nova percepção à vida da comunidade;

VII. Formular, fomentar e monitorar as políticas públicas setoriais, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos sociais, dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e da participação social;

VIII. Realizar levantamento das necessidades de ações que promovam o acesso a serviços de cidadania no município de Cáceres;

IX. Planejar ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as outras Secretarias e com demais organismos governamentais, primando pela indivisibilidade e pela interdependência de políticas de acesso a cidadania;

X. Realizar parcerias junto às entidades de classe tanto trabalhadora quanto a empregadora, bem como de entidades civis;

XI. Monitorar indicadores e acompanhar os resultados das políticas setoriais;

XII. Disponibilizar dados estatísticos quantitativos e qualitativos referente as ações executadas pela Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

XIII. Apoiar e desenvolver as atividades e ações relacionadas com a Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura admi-